



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 858

De 20 de outubro de 2014

Autógrafo nº 217/14 – Projeto de Lei Complementar nº 006/14

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Altera a Lei Complementar 850/2014 no que é pertinente ao uso e ocupação do solo, altera a Lei Complementar 851/14, altera a Lei 8.229/14 e altera o Decreto 10.666/14 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 07 de outubro de 2014, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º O artigo 123 da Lei Complementar 850/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 123. O Zoneamento Urbano é definido e constituído por 2 (duas) categorias de uso do solo:

- I. ZAMB - Zonas Ambientais;
- II. ZEUS – Zonas de Estruturação Urbana Sustentável.

§ 1º O MAPA 13 - Mapa Estratégico do Modelo Espacial e Zoneamento Urbano integrante do ANEXO I, define o zoneamento urbano.

§ 2º As ZAMB e ZEUS constituem as duas categorias funcionais de subdivisões territoriais de zoneamento das Macrozonas de Planejamento e Gestão Territorial.”

Art. 2º Fica criado o artigo 123-A, da Lei Complementar 850/14, com a seguinte redação:

“Artigo 123-A. As ZAMB classificam-se segundo as seguintes subdivisões territoriais:

- I. ZOPA - Zonas de Proteção Ambiental, constituem áreas territoriais com características de uso e ocupação definidas por Reservas Florestais, Reservas Biológicas, Parques Naturais e Unidades de Conservação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- II. ZAUS - Zonas Ambientais de Uso Sustentável, constituem áreas territoriais com características de uso e ocupação definidas por APA - Áreas de Proteção Ambiental e RPPN - Reservas Particulares de Proteção Naturais;
- III. ZORA - Zonas de Conservação e Recuperação Ambiental constituem áreas territoriais com características de uso e ocupação definidas por áreas de risco geotécnico, áreas de vegetação permanente e APRM - Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais.

§ 1º Nas ZOPA - Zonas de Proteção Ambiental, serão admitidos usos e atividades urbanas que apresentem objetivos básicos de:

- I. Preservação, proteção e conservação dos recursos naturais;
- II. Implementação de Unidades e assentamentos sustentáveis para pesquisa, educação e gestão ambiental.

§ 2º Nas ZAUS - Zonas Ambientais de Uso Sustentável serão admitidos usos que apresentem objetivos básicos de:

- I. Compatibilizar a conservação da natureza a atividades e usos de promoção econômica sustentável;
- II. Desenvolvimento econômico de atividades rurais e agrícolas, cinturão verde em áreas rurbanas, a agroecologia, o ecoturismo rural, de lazer e científico;
- III. Estímulo do uso regulado, controlado e restrito de atividades residenciais de baixa densidade de chácaras de recreio e assentamentos sociais sustentáveis em áreas rurbanas;
- IV. Estímulo de atividades indutoras de ecopólos ou condomínios de base ambiental.

§ 3º Nas ZORA - Zonas de Conservação e Recuperação Ambiental serão admitidos usos que apresentem objetivos básicos de:

- I. Compatibilização de atividades com a preservação, proteção, monitoramento e manutenção de áreas que integram o sistema de mananciais de interesse municipal e regional, prioritárias para o abastecimento público;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- II. Recuperação, restrição, uso controlado e condicionado de áreas residenciais cuja ocupação urbana foi inadequada à função ambiental de APRM-Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais, minimizando os impactos negativos;
- III. Garantir o uso regulado, controlado e restrito de atividades residenciais de baixa densidade de chácaras de recreio, assentamentos sociais sustentáveis de base cooperativa;
- IV. Atividades compatíveis com a incidência e conservação de áreas de vegetação remanescente, matas ciliares em APP-Áreas de Preservação Permanente, e aquelas de risco geotécnico;
- V. Promover atividades de recreação e lazer, parques urbanos, vivenciais, ecológicos, bem como sistemas de áreas verdes e espaços públicos municipais.”

Art. 3º Fica criado o artigo 123-B, da Lei Complementar 850/14, com a seguinte redação:

“Artigo 123-B. As Zonas de Estruturação Urbana Sustentável - ZEUS, constituem subdivisões territoriais para orientar a política urbana, a aplicação e gestão dos instrumentos urbanísticos previstos pelo Estatuto da Cidade e nesta Lei, constituindo-se em:

- I. ZOPRE - Zona Predominantemente Residencial;
- II. ZOEMI - Zonas Especiais Mistas;
- III. ZEPP - Zonas Especiais de Estruturação Predominantemente Produtivas.”

Art. 4º Fica criado o artigo 123-C, da Lei Complementar 850/14, com a seguinte redação:

“Artigo 123-C. As ZOPRE - Zonas Predominantemente Residenciais são áreas e fragmentos urbanos destinadas ao uso residencial com predominância de habitações unifamiliares e multifamiliares, com densidades construtivas e populacionais variáveis, diversificação tipológica e classificação viária local. As ZOPRE são subdivididas em:

- I. ZOPRE AEIU – Áreas de Especial Interesse Urbanístico, de uso predominantemente residencial, ficam permitidas as atividades de níveis de interferência ambiental até 1, exceto nas vias: Avenida Bento de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Abreu, Avenida Napoleão Selmi-Dei, Rua Henrique Lupo, Rua Carvalho Filho, Rua Gonçalves Dias, Rua Deputado Federal Mário Eugênio, Rua Japão, Rua Voluntários da Pátria, Rua Padre Duarte, Rua Ettore Berti, Avenida José Barbieri Neto e Rua Djalma Capstrano da Silva nas quais são admitidas atividades até NIA 2, para uso comercial, serviços e institucional; e Avenida Francisco Salles Colturato, Rua Lilia Elisa Eberle Lupo, Rua Pedro João Lapena, Avenida 01, Avenida 02 e Avenida 03 do Loteamento São Camilo, Rua 01, Rua 02 e Rua 04 do loteamento São Camilo II, Avenida Maria Gaion, Rua Mirela Souza Pavanelli, nas quais são admitidas atividades até NIA3.

- II. ZOPRE AEIS – Áreas de Especial Interesse Social;
- III. ZOPRE APRM – Áreas de Proteção de Mananciais.”

Art. 5º Fica criado o artigo 123-D, da Lei Complementar 850/14, com a seguinte redação:

“Artigo 123-D. As ZOEMI - Zonas Especiais Mistas, compreendendo a maior porção territorial urbana, são áreas e fragmentos destinados ao uso multifuncional e misto do solo urbano, com a incorporação de avaliação de impactos das atividades urbanas, priorizando a produção da cidade compacta com controle de adensamento residencial, classificando-se em:

- I. ZOEMI-AEIU - Áreas Especiais de Interesse Urbanístico subdivididas em:
 - a) ZOEMI-AEIU-ACOP - Área da Cidade Compacta de Ocupação Prioritária, representando a maior subdivisão territorial do zoneamento e modelo espacial, e uma das zonas prioritárias e estratégicas de indução e consolidação do processo de urbanização, estimulando a edificabilidade do solo urbano através dos instrumentos do Estatuto da Cidade previstos nesta Lei, e ocupação de imóveis urbanos ociosos, não utilizados ou subutilizados, segundo conceitos da cidade sustentável;
 - b) ZOEMI-AEIU-ACITE - Área da Cidade de Transição e Expansão Urbana, representando uma parcela menor da zona urbana, para aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos, com regulação e controle do processo de urbanização.
- II. ZOEMI-AEIS-AEIRA - Áreas Especiais de Interesse Ambiental de Recarga do Aquífero, são áreas de características socioambientais peculiares, com predominância de uso consolidado de AEIS Áreas Especiais de Interesse Social e Zonas Predominantemente Produtivas - Distrito Industrial, com a necessidade de medidas de preservação, proteção e mitigação de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

impactos ambientais pela ocorrência de área de recarga do Aquífero Guarani.”

Art. 6º Fica criado o artigo 123-E, da Lei Complementar 850/14, com a seguinte redação:

“Artigo 123-E. As ZEPP - Zonas Especiais de Estruturação Predominantemente Produtivas são áreas e fragmentos urbanos destinados a atividades industriais de alta interferência ambiental, sujeitas a licenciamento e estudos de impacto, conforme classificação de legislação federal e estadual específicas. Classificam-se em:

- I. ZOPI - Zona de Produção Industrial: destinadas ao desenvolvimento de atividades industriais incômodas e incompatíveis ao uso residencial, de média e alta interferência ambiental, sujeitas a licenciamento ambiental e exigências de Estudos de Impacto de Vizinhança – EIV/RIV e Ambiental EIA/RIA;
- II. ZEPIS - Zona Especial de Produção Industrial Sustentável: são áreas industriais não incômodas ou de baixa e média interferência ambiental compatível com uso misto, tais como ecopólos, empresas de base ambiental, centros integrados de resíduos sólidos urbanos e outros;
- III. ZOPAG - Zona de Produção Agrícola: são áreas de predominância do setor primário e terciário com produção agroindustrial, agroecológica e logística, de ocupação de baixa densidade.”

Art. 7º Fica criado o artigo 123-F, da Lei Complementar 850/14, com a seguinte redação:

“Artigo 123-F. A ZORUR - Zona Rurbana é área de urbanização e regulação controlada para atividades diversas, tais como ecourbanismo, ecovilas, chácaras de recreio, condomínios ecológicos industriais e de serviços, parques tecnológicos, incubadoras, também podendo se tratar de área com atividades ou características rurais em área de expansão urbana e rural.”

Art. 8º O artigo 126, da Lei Complementar 850/14, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 126. As diretrizes de uso e ocupação do solo bem como do seu parcelamento são norteadas pelos seguintes parâmetros urbanísticos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- I. Índice de Uso do Solo – IUSO: é índice quantitativo e qualitativo de demanda de uso do solo público e privado por habitante, subdivididos em:
 - a) IUSO-APRI: relação das áreas privadas destinadas a uso residencial, comercial, industrial e serviços por habitante;
 - b) IUSO-APU: relação da área pública destinada ao sistema viário por habitante;
- II. Recuos e Alinhamentos: são dimensões e relações de distância entre a edificação e as divisas de terreno;
- III. Gabarito ou altura das edificações;
- IV. O índice de Plano Figura e Plano Fundo reflete a compacidade morfológica da estrutura urbana definindo a relação entre áreas e espaços edificados e não edificados por habitante. Subdivide-se em:
 - a) Índice Plano Figura – IPFI: é a área de projeção edificada, pública e privada, por habitante;
 - b) Índice Plano Fundo-IPFU: é a área de projeção não edificada, pública e privada, por habitante;
- V. Índice de Aproveitamento – IA: é a relação entre área construída e área de terreno;
- VI. Índice de Ocupação- IO: é a relação entre área de projeção da edificação e área do terreno;
- VII. Índice de Permeabilidade do Solo – IP: é a proporção de áreas verdes privadas em relação à área de terreno;
- VIII. Índice de Cobertura Vegetal – ICV: é a proporção de área de cobertura vegetal em relação à área de terreno, estando inserida dentro da área permeável;
- IX. Densidade Espacial das Redes de Infra Estrutura – DERI: é a densidade morfológica de infraestrutura por unidade de superfície ou por habitante servido, referente à infraestrutura urbana fixa tal como água, esgoto, pavimento, drenagem, energia elétrica e iluminação pública;
- X. Densidade Bruta: relação de habitante por hectare de área privada e pública, dividindo-se em:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- a) Densidade Bruta Residencial: número de habitantes por hectare, e
 - b) Densidade Bruta Diurna: postos de trabalho por hectare;
- XI. Nível de Incômodo por Atividade – NIA (inócuo, nível 1, nível 2 e nível 3): parâmetro de compatibilidade em relação ao uso residencial;
- XII. *Áreas non-aedificandi*: área que não pode ser edificada conforme legislação vigente.

Parágrafo Único. Os parâmetros definidos nos incisos I, IV e IX serão utilizados exclusivamente para diagnóstico.”

Art. 9º O artigo 127, da Lei Complementar 850/14, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 127. O uso do solo será classificado em:

- I. Residencial:
 - a) Unifamiliar, destinado à moradia de uma família, considerado inócuo;
 - b) Multifamiliar, destinado à moradia de um grupo de indivíduos, considerados de uso especial.
- II. Não-residencial: destinado ao desenvolvimento de atividades comerciais, de serviços, institucionais e industriais, que serão classificadas em:
 - a) Inócuas ou não-incômodas: não causam impacto nocivo ao meio ambiente urbano;
 - b) Incômodas Nível 1: compatíveis com o uso residencial;
 - c) Incômodas Nível 2: de baixo impacto, compatíveis com o uso residencial;
 - d) Incômodas Nível 3: de alto impacto, compatíveis com o uso residencial.

Parágrafo único. Os parâmetros de incomodidade serão os seguintes:

- I. Impacto urbanístico: é a sobrecarga da capacidade da infraestrutura instalada ou alteração negativa da paisagem urbana;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- II. Poluição sonora: é a geração de impacto sonoro no entorno próximo, pelo uso de máquinas, utensílios ruidosos, aparelhos sonoros ou similares, e concentração de pessoas ou animais em recinto fechado;
- III. Poluição atmosférica: causada pelo uso de combustíveis nos processos de produção ou lançamento de material particulado inerte na atmosfera;
- IV. Poluição hídrica: é a geração de efluentes líquidos incompatíveis ao lançamento na rede hidrográfica ou sistema coletor de esgotos ou poluição do lençol freático;
- V. Poluição por resíduos sólidos: é a produção, manipulação ou estocagem de resíduos sólidos, com riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública;
- VI. Vibração: é o uso de máquinas ou equipamentos que produzam choque ou vibração sensível, além dos limites da propriedade;
- VII. Periculosidade: são atividades que apresentam risco ao meio ambiente e à saúde humana, em função da radiação emitida, da comercialização, uso ou estocagem de materiais perigosos compreendendo explosivos, gás liquefeito de petróleo, combustíveis, produtos inflamáveis de qualquer natureza e produtos tóxicos, conforme normas que regulem os respectivos assuntos;
- VIII. Geração de tráfego: resultado da operação ou atração de veículos, tais como caminhões e ônibus ou geração de tráfego intenso, em razão do porte do estabelecimento, da concentração de pessoas e do número de vagas de estacionamento criadas.
- IX. Odor: emissão de substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites das áreas de suas propriedades.

Art. 10. Fica criado o artigo 127-A da Lei Complementar 850/14, com a seguinte redação:

“Artigo 127-A. O uso não conforme o zoneamento do art. 128 será tolerado desde que sua localização e existência regular sejam anteriores à data de publicação desta lei.

§ 1º O uso não conforme deverá adequar-se aos níveis de ruídos e de poluição ambiental conforme a legislação pertinente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Todas as atividades cujas finalidades são mencionadas no caput deste artigo, terão pleno direito de funcionar e de se ampliar até alcançar o limite do dobro da área construída, respeitando-se a legislação vigente.

§ 3º O direito adquirido ao uso não conforme esgota-se em 180 dias da sua inatividade, considerando o aspecto fiscal.

Art. 11. O artigo 128 da Lei Complementar 850/14, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 128. Os parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo são os determinados a seguir:

ZONA	IUSO		IO	IA		IPFI ¹	IPFU ¹	IP	ICV	DERI ²	ID	
	APri	APu		IAB	IAM						Db	Ddb ³
1. ZAMB												
ZOPA	-	-	10%	0,10	0,10	-	-	80%	60%	-	-	-
ZAUS	-	-	20%	0,20	0,20	-	-	70%	50%	-	-	-
ZORA	-	-	20%	0,20	0,20	-	-	70%	50%	-	-	-
2. ZEUS												
2.1 ZOPRE												
ZOPRE AEIU	80 - 130	30 - 50	60%	1,00	1,00	30 - 50	70 - 130	20%	10%	1,8 - 2,2	50 - 80	-
ZOPRE AEIS	40 - 60	15 - 20	60%	1,00	1,00	20 - 30	30 - 50	30%	10%	1,0 - 1,5	80 - 150	-
ZOPRE APRM	100 - 130	50 - 80	60%	1,00	1,00	50 - 80	50 - 100	30%	20%	3,0 - 5,0	30 - 50	-
2.2 ZOEMI												
ZOEMI AEIU-ACOP	10 - 30	5 - 10	60%	1,50	3,50	5 - 20	10 - 30	20%	10%	0,2 - 0,5	150 - 700	-
ZOEMI AEIU-ACITE	10 - 30	5 - 10	50%	1,00	1,00	5 - 20	10 - 30	30%	30%	0,2 - 0,5	150 - 700	-
ZOEMI AEIS-AEIRA	40 - 60	15 - 20	60%	1,00	2,00	15 - 30	40 - 60	30%	10%	1,4 - 1,8	80 - 100	-
2.3 ZEPP												
ZEPP ZOPI	15 - 20	10 - 15	60%	1,00	2,00	10 - 20	15 - 25	20%	15%	0,2 - 0,5	-	300 - 600
ZEPP ZEPIS	15 - 20	10 - 15	60%	1,00	2,00	10 - 20	15 - 25	20%	15%	0,2 - 0,5	-	300 - 600
ZEPP ZOPAG	15 - 20	10 - 15	60%	1,00	2,00	10 - 20	15 - 25	20%	15%	0,2 - 0,5	-	300 - 600
3. ZORUR	250 - 500	30 - 60	30%	0,30	0,30	50 - 80	250 - 500	50%	30%	5 - 10	10 - 50	-

1. metros quadrados/habitante;
2. DERI – Densidade das Redes de Infraestrutura Urbana: metro linear de infraestrutura/habitante;
3. Postos de trabalho por hectare;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º. O IO - Índice de Ocupação da edificação poderá atingir o índice máximo de 70% (setenta por cento) quando adotada medida mitigadora para retenção, infiltração ou aproveitamento de água pluvial, com exceção da zonas de ZAMB – ZOPA, ZAUS E ZORA.

§ 2º. O IP (Índice de Permeabilidade) em ZOPRE AEIS (Áreas Especiais de Interesse Social), em ZOPRE APRM (Área de Preservação e Recuperação de Mananciais), e em ZOEMI AEIS-AEIRA (Área Especial de Interesse Ambiental de Recarga do Aquífero), definido em 30% (trinta por cento), poderá atingir o índice de 20% (vinte por cento), quando adotada medida mitigadora para retenção, infiltração ou aproveitamento de água pluvial.”

Art. 12. O Mapa 13 - Mapa Estratégico do Modelo Espacial e Zoneamento Urbano - integrante do Anexo I da Lei Complementar 850/14, passa a vigorar na forma do Mapa do Anexo I desta lei.

Art. 13. O artigo 205 da Lei Complementar 850/14 passa a vigorar acrescido do inciso VIII:

“VIII. Anexo VIII - Exigências de Estudos Dos Relatórios de Impacto.”

Art. 14. O Anexo VI da Lei Complementar 850/14 passa a vigorar na forma do Anexo II desta lei.

Art. 15. Fica criado o Anexo VIII da Lei Complementar 850/14, que estabelece as exigências de estudos e relatórios de impactos, que passa a vigorar na forma do Anexo III desta lei.

Art. 16. As tabelas de número 1 a 7 do Anexo da Lei Complementar 851/14 passam a vigorar na forma do Anexo IV desta lei, tão somente para o fim de atualizar a nomenclatura das zonas.

Art. 17. A tabela do Anexo I da Lei 8.229/14 passa a vigorar na forma do Anexo V desta lei, tão somente para o fim de atualizar a nomenclatura das zonas.

Art. 18. O inciso VIII do Art. 133, da Lei Complementar 850/14, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VIII. A implantação do sistema institucional de gestão do planejamento e de desenvolvimento urbano-regional deverá incluir as bases de dados temáticas relativas ao atlas Ambiental e Cultural por meio de SIG, através do Instituto Municipal de Planejamento, Políticas Públicas e Projetos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Urbanos de Araraquara – IPPUARA, cuja implantação deverá ser precedida da criação, por lei específica, de um Núcleo de Planejamento Urbano (NPU), vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.”

Art. 19. A tabela do Art. 1º do Decreto 10.666/14 passa a vigorar na forma do Anexo VI desta lei, tão somente para o fim de atualizar a nomenclatura das zonas.

Art. 20. Fica revogado o parágrafo segundo do Art. 3º da Lei Complementar 851/14.

Art. 21. O artigo 17 da Lei Complementar 851/14 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17.** O órgão responsável pela análise e aprovação, com base em estudos ambientais e de impacto de vizinhança, poderá exigir do empreendedor a execução, às suas expensas, das seguintes medidas:”

Art. 22. O parágrafo único do artigo 18 da Lei Complementar 851/14 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo único.** Em loteamentos urbanísticos mistos será permitida a permuta da área institucional por obras de interesse público, cujo percentual será definido através de análise das Secretarias competentes, de acordo com os seguintes critérios:”

Art. 23. O artigo 27 da Lei Complementar 851/14 passa a vigorar com a seguinte redação.

“**Art. 27.** A análise, aprovação de parcelamento do solo, do tipo loteamento e condomínio urbanístico, seguirá as determinações seguintes e caberá às Secretarias de Habitação e Desenvolvimento Urbano respeitando e atendendo aos pareceres técnicos das Secretaria de Habitação, Secretaria de Desenvolvimento Urbano; Secretaria de Trânsito e Transportes; Secretaria do Meio Ambiente; Secretaria de Obras e Serviços Públicos e do Departamento Autônomo de Águas e Esgotos; no que lhes compete.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 24. Esta lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

EDÉLCIO TOSITTO
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

DELORGES MANO

Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/14. Guichê nº 061.867/2014 - ("PC").

.Publicada no Jornal local "Tribuna Imprensa", de Quarta-Feira, 22/outubro/2014 - Ano 16 - Exemplar nº 5.474.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO II

ANEXO VI

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES PARA USO DO SOLO

I – COMERCIAL NÃO INCÔMODO

Aeromodelismo
Armarinho
Armazém (com uso especificado)
Artesanato
Artigos de couro
Artigos esportivos
Artigos fotográficos
Artigos importados
Artigos infantis
Artigos militares (uniformes)
Artigos para cabeleireiro
Artigos, equipamentos e rações (animais domésticos)
Bazar
Bijuterias
Boutique
Brinquedos
Calçados
Casa de chá
Casa lotérica
Chapéu
Charutaria
Computadores
Cortinas
Doçaria
Drogaria
Farmácia (sem manipulação)
Frutaria
Instrumentos médicos, odontológicos e ortopédicos
Joalheria
Jornais
Laticínios (derivados)
Livraria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Louças, porcelanas e cristais
Material para desenho e pintura
Objeto de arte
Ótica
Papelaria
Perfumaria
Quitanda
Raízes e plantas medicinais
Relojoaria
Rotisserie
Roupas feitas
Sorveteria (sem fabricação)
Sucos e refrescos
Tecidos
II – COMERCIAL INCÔMODO - COMPATÍVEL (INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 1)
Açougue
Ar condicionado (aparelhos)
Artigos para jardins
Artigos para piscina
Artigos religiosos
Balanças
Bar, lanchonete (horário comercial)
Bicicletas
Café
Cofres
Cozinhas (exposição)
Cutelaria
Farmácia (com manipulação)
Ferragens e Ferramentas
Galeria de arte
Instrumentos elétricos e eletrônicos (de pequeno porte)
Lonas, Toldos
Luminárias
Material elétrico
Mercadinho
Mercearia
Padaria sem forno a lenha
Pastelaria
Peixaria
Revenda de gás classe 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Roupas profissionais e de proteção
Selas e arreios
III – COMERCIAL INCÔMODO – DE BAIXO IMPACTO - COMPATÍVEL (INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 2)
Agência de veículos usados leves
Alimentos (atacado, depósito e distribuidora)
Aparelhos de som
Artefatos de plásticos e borracha (exclusive pneus)
<i>Bar e lanchonete (após horário comercial)</i>
Bebidas
Centro de Compras (<i>Shopping Center</i>)
Cereais
Churrascaria
Discos e Fitas
Eletrodoméstico (sem depósito)
Equipamentos de segurança
Equipamentos para combate ao fogo
Galeria Comercial
Hortomercado
Instrumentos Musicais
Juta e sisal
Loja de Departamentos
Máquina e Equipamentos para escritório (sem depósito)
Material para construção (acabamento)
Motocicletas (agências)
Móveis
Padaria com forno a lenha
Papel e artigos para papelarias (atacado)
Peças e acessórios para veículos
Pedras em geral (sem beneficiamento)
Peles e couros
Pizzaria
Restaurante sem música ao vivo
Revenda de gás classes 2 e 3
Super e hipermercado
IV – COMERCIAL INCÔMODO – DE ALTO IMPACTO - COMPATÍVEL (INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 3)
IV.I - VAREJISTA
Acessórios para máquinas e instalações mecânicas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Adubos, inseticidas e outros produtos agrícolas
Artefatos de madeira (para construção civil)
Artigos funerários e afins
Artigos, equipamentos e rações (para criadores)
Automóveis, ônibus, caminhões, tratores
Avícola
Barcos e motores náuticos
Boite, Casa de Samba
Câmaras frigoríficas (armazenamento)
Concessionárias de veículos
Cooperativas agrícolas
Cooperativas de consumo
Depósito de empresa comercial, industrial e de prestação de serviços
Depósito de ferro-velho
Depósito de materiais para construção
Máquinas e equipamentos para agricultura
Máquinas e equipamentos para indústria e construção civil
Máquinas e equipamentos para o comércio e serviços (não especificados)
Material lubrificante, graxas e similares (depósito)
Material para construção (básico)
Pneus
Posto de abastecimento de combustíveis
Produtos químicos e inflamáveis
Restaurante com música ao vivo
Tintas, vernizes, resinas e gomas
Veículos não motorizados de grande porte
IV.II - ATACADISTA
Armazenagem e distribuição de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos (base)
Depósito de adubo
Depósito de ferro
Depósito de gás classes 4 e 5 com ou sem reenvase
Depósito de gelo
Depósito de inseticidas e herbicidas
Depósito de osso
Depósito de papel e aparas
Depósito de produtos recicláveis
Depósito de resíduo industriais
Depósito de sucatas
Depósito de vinho e vinagre
Depósito e comércio de garrafas e outros recipientes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Depósito e comércio de metais e ligas
Depósito e comércio de minerais
V – SERVIÇOS NÃO INCÔMODOS
Agência de viagens e turismo
Alfaiataria
Assessoria contábil, fiscal e tributária
Barbearia
Cabeleireiro
Camiseiro
Chaveiro
Clínica e policlínica médica
Clínica odontológica
Computadores (manutenção e reparos)
Consultoria, assessoria, administração e corretagem de imóveis
Corretagem de títulos e valores
Cortinas e tapetes
Costureira
Eletricista (sem oficina)
Encadernação
Encanador (sem oficina)
Enceradores, lustradores
Engraxate
Escritório de projetos de engenharia
Escritório e consultório de profissionais autônomos
Gráfica computadorizada
Guarda-chuveiro
Instituto e clínica de beleza
Manicure, pedicure, massagista e Salão de Beleza
Máquinas fotográficas (reparos)
Oficina de ótica
Programas para computadores
Raspagem e lustração de assoalhos
Reparação de brinquedos
Sapataria
Seguradora
VI – SERVIÇOS INCÔMODOS - COMPATÍVEIS (INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 1)
Abreugrafia e raios X
Abrigo para ponto de ônibus



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Academia de Ginástica
Administração de bens, negócios, fundos e consórcios
Administração de transportadora e empresa de ônibus
Agência de empregos e mão de obra temporária
Amoladores
Associações de profissionais
Associações de vizinhança
Associações ou fundações beneficentes
Bordador, cerzidor e cobridor de botões
Carteira de saúde
Cartório, tabeliões
Clinica especializada, de diagnóstico, cirúrgica ou odontológica de animais de pequeno porte
Construtoras (administração)
Copiadora, plastificação de documentos, carimbos
Despachante e auto escola
Editora de jornais e revistas (redação e administração)
Escritório de administração e representação de indústria, comércio e prestação de serviços
Estacionamento
Garagem automática
Hotel
Instituto psicotécnico
Jóias e relógios (reparos)
Laboratório ou clínica de análises
Lavanderia e tinturaria
Letreiro
Lustres, abajures (reparos)
Moldureiro
Ourivesaria
Outdoor
Painel luminoso ou iluminado
Poste toponímico
Propaganda e publicidade
Rádio chamada de interesse público
Teatro, auditório
Tinturaria
VII – SERVIÇOS INCÔMODOS – DE BAIXO IMPACTO - COMPATÍVEL (INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 2)
Administração de transportadora e empresa de ônibus
Agência bancária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Agência de locação de veículos, máquinas, motores e equipamentos
Ajardinamento (serviços)
Aluguel de caminhões
Análises técnicas, ensaios e controle tecnológicos
Aparelhos de uso terapêutico (reparos)
Aparelhos elétricos (reparos)
Aparelhos eletrodomésticos (reparos)
Artefatos de couro (reparos)
Artefatos de metal (reparos)
Artigos esportivos (reparos)
Balanças (reparo)
Barcos (reparos)
Bicicletas (reparos)
Boliche, bilhar, pebolim e bingo
Borracheiro
Buffet (manipulação e depósito)
Calhas, rufos e condutores
Carpintaria
Casa de estudantes
Cinema
Clicheria
Clínica veterinária com banho e tosa (pet shop)
Colchoaria e estofados (reparos)
Coleta e transporte de encomenda (volume máximo de 1,00m ³)
Compressores (reparos)
Consultório veterinário com alojamento e hospital
Desinfecção e desratização (administração)
Distribuição de jornais, livros e revistas
Distribuidora de títulos e valores
Diversões eletrônicas
Elevadores (manutenção)
Embalagem, rotulagem, encaixotamento
Equipamentos elétricos, eletrônicos e mecânicos (montagem)
Estúdio e laboratórios fotográficos
Federações de classes
Ferreiros
Fogões, aquecedores, ar condicionado (reparos)
Fotolito
Garagem de taxi
Guarda-móveis
Instrumentos científicos (reparos)
Lavagem e lubrificação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Linotipia
Manutenção de extintores
Máquinas em geral (reparos)
Motores (retifica e recondicionamento)
Motosserras (reparos)
Oficina de reparos e colocação de peças e acessórios
Pensão
Pintura de móveis
Pintura de placas e cartazes
Pista de patinação
Promoção de vendas (escritório)
Sauna e ducha
Sindicato do trabalho
Sonorização e propaganda
Tipografia (impressão)
Vigilância e limpeza (escritório e depósito)
VIII – SERVIÇOS INCÔMODOS – DE ALTO IMPACTO - COMPATÍVEL (INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 3)
Aluguel de caçambas e similares
Aluguel de guindaste e gruas
Caldeiras e tanques pressurizados (reparos)
Caminhões, ônibus (reparos)
Canil
Casa noturna
Cinema ao ar livre e <i>drive inn</i>
Depósito de construtoras
Depósito de transportadoras
Funilaria e pintura
Garagem de depósito de empresas de mudanças
Garagem de ônibus
Garagem de transportadores
Garagem de tratores, máquinas e afins
Guarda veículos de socorro
Motel
Motocicletas (reparos)
Oficina mecânica
Salão de festas (arrendamento) – área de lazer
Serviços de construção civil, terraplanagem, escavação, pavimentação, estacionamento, urbanização, demolição, fundação, estruturas e demais serviços similares
Soldagem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Tornearia
Velório
IX – INSTITUCIONAL NÃO INCÔMODO
Agência de correios
Agência telefônica
Ambulatório
Asilo
Biblioteca
Discoteca (relativo à coleção de discos)
Filmoteca
Museu
Pinacoteca
Posto de saúde, puericultura, medicina preventiva e vacinação
X – INSTITUCIONAL INCÔMODO - COMPATÍVEL (INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 1)
Administração municipal, estadual e federal
Administração regional
Associação de moradores
Cartório
Central de telecomunicações
Centro cultural, esportivo e recreativo
Centro de orientação profissional e familiar
Convento, mosteiro
Creche
Curso preparatório para escolas técnicas e superiores
Delegacia de ensino
Delegacia de polícia
Equipamentos administrativos
Escola de 1º Grau
Escola de 2º grau
Escola de educação infantil
Escola especial
Escola maternal
Escola profissional
Estação de tratamento de água
Estúdio de difusão por rádio e televisão
Jardim botânico
Jardim da infância e pré-primário
Junta de alistamento eleitoral



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Junta de alistamento militar
Linha de transmissão
Orfanato
Parque infantil (público)
Parque público
Parque temático
Posto de identificação e documentação
Praça
Previdência social (agências)
Sanitário público
Vara distrital
XI – INSTITUCIONAL INCÔMODO – DE BAIXO IMPACTO - COMPATÍVEL (INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 2)
Adutora de água
Albergue
Clube associativo, recreativo e esportivo
Corpo de bombeiros
Feira
Mercado
Pista para esportes
Reservatório de Água
Silos
Subestação de energia elétrica
Torre de telecomunicações
XII – INSTITUCIONAL INCÔMODO – DE ALTO IMPACTO - COMPATÍVEL (INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 3)
Aeroporto
Aterro Sanitário
Autódromo
Campus universitário
Casa de saúde
Cemitério
Central de abastecimento
Centro de Triagem de Resíduos de Construção Civil
Circo
Crematório
Entrepasto hortifrutigranjeiro
Estação de tratamento de esgoto
Estádio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Faculdade
Heliporto
Hipódromo
Hospital
Instituição científica e tecnológica
Interceptor de esgoto
Jardim zoológico
Kartódromo
Parque de diversões
Pavilhão de exposições
Penitenciária
Pronto socorro
Quartel
Salão de agremiação religiosa
Sanatório
Templo e local de culto em geral
Terminal de ônibus urbano
Terminal ferroviário
Terminal rodoviário interurbano
Transporte urbano
Universidade
Usina de incineração e tratamento de lixo
XIII – USOS ESPECIAIS (INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 3)
Edifícios em altura
Loteamentos
XIII – INDUSTRIAL INCÔMODO - INCOMPATÍVEL (INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 2)
MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO
Fabricação de Cronômetros e Relógios elétricos ou não, inclusive a fabricação de peças
Fabricação de Material de Comunicações inclusive Peças e Acessórios
PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS
Calçados, Artigos de Vestuário e Viagem (sem processamento)
Fabricação de Artigos de Material Plástico para usos domésticos e pessoal - exclusive
VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS
Confecção de Roupas e Agasalhos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fabricação de Acessórios do Vestuário: guarda chuva, lenços, gravatas, cintos e bolsas
Fabricação de Calçados
Fabricação de Chapéus
PRODUTOS ALIMENTARES
Fabricação de Gelo usando Freon como Refrigerante
Fabricação de Produtos de Padaria, Confeitaria e Pastelaria
Fabricação de Sorvetes, Bolos, Tortas Geladas - inclusive cobertura
EDITORIAL E GRÁFICA
Execução de outros Serviços Gráficos, não especificados ou não classificados
Impressão de Material Escolar, Material para usos industriais e Comerciais para propaganda e outros fins - inclusive litografado
Impressão, Edição de Jornais, Periódicos, Livros e Manuais
DIVERSAS
Fabricação de Carimbos
XIV – INDUSTRIAL INCÔMODO - INCOMPATÍVEL (INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 3)
EXTRAÇÃO DE MINERAIS
Extração de combustíveis minerais: carvão de pedra em bruto, gás natural, petróleo em bruto, etc.
Extração de outros minerais não metálicos: gesso e calcário, etc.
Extração de pedras e outros minerais não metálicos para construção: pedra bruta, areia, argila, etc.
PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS
Aparelhamento de Pedras para construção e execução de Trabalhos em mármore, ardósia, granitos e outras pedras
Beneficiamento e preparação de minerais não metálicos, não associados em sua localização à extração
Britamento de pedras, não associado, em sua localização à extração de pedras
Fabricação de cal, não associada em sua localização a jazida de calcário
Fabricação de cimento não associada em sua localização a extração de minérios
Fabricação de peças, ornatos e estruturas de fibrocimento
Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, inclusive de cerâmica não associado em sua localização à extração de barro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fabricação e elaboração de outros produtos e minerais não metálicos não especificados ou não classificados
Fabricação e elaboração de vidros e Cristal
METALÚRGICA
Estamparia, funilaria, Latoaria
Fabricação de Artefatos e Trefilados de Ferro e Aço e de Metais não ferrosos exclusive móveis
Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos para escritório, usos pessoais e domésticos – exclusive ferramentas para máquinas
Fabricação de estruturas metálicas
Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados
Fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro
Galvanoplastia, niquelagem e cromagem
Madeira, fabricação de artefatos de bambu, vime, junco ou palha trançada
Metalúrgica dos Metais Preciosos
PRODUÇÃO DE LAMINADOS DE AÇO (inclusive de ferro – ligas)
Metalurgia dos metais não ferrosos em forma primária
Metalúrgica de pó – inclusive peças moldadas
Produção de arames de aço
Produção de canos e tubos de ferro - aço
Produção de ferro – ligas em formas primárias
Produção de ferro e aço em forma primária
Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não ferrosos – exclusive fios, cabos e condutores elétricos
Produção de forjados de aço
Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais e de ligas de metais não ferrosos
Produção de fundidos de ferro e aço
Produção de laminados de metais e ligas de metais não ferrosos exclusive canos, tubos e arames
Produção de ligas de metais não ferrosos em forma primária, exclusive de metais preciosos
Produção de relaminados de aço
Produção de relaminados de metais e de ligas de metais não ferrosos
Produção de soldas e ânodos
Produção de tubos e canos de metais e de liga de metais não ferrosos
Serralheria
Têmpera e cementação de aço – recozimento de armas e serviços de galvanotécnica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

MECÂNICA
Fabricação de máquinas - ferramentas, máquinas operatrizes e aparelhos industriais acoplados ou não a motores elétricos
Fabricação de máquinas e aparelhos para uso doméstico equipados ou não com motor elétrico: máquina de costura, refrigeradores, conservadores e semelhantes, máquinas de lavar e secar roupa
Fabricação de máquinas motrizes não elétrica, e de equipamentos de transmissão para fins industriais – inclusive peças e acessórios
Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais para instalações hidráulicas, térmicas, de ventilação e refrigeração equipados ou não com motores elétricos – inclusive peças e acessórios
Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para exercício de arte e ofícios
Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações industriais e comerciais inclusive elevadores
Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais para agricultura, avicultura, apicultura, cunicultura, criações de outros pequenos animais e obtenção de produtos de origem animal e para beneficiamento ou preparação de produtos agrícolas – inclusive peças e acessórios
Fabricação de máquinas, aparelhos e utensílios elétricos ou não para escritório – exclusive eletrônicos
Fabricação de outras máquinas, aparelhos ou equipamentos não especificados ou não classificados
Fabricação de peças, acessórios, utensílios e ferramentas para máquinas industriais
Fabricação e montagem de tratores e de máquinas e aparelhos de terraplanagem – inclusive a fabricação de peças e acessórios
Reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, agrícolas e de máquinas de terraplanagem
MATERIAL ELÉTRICO E COMUNICAÇÕES:
Fabricação de aparelhos e equipamentos elétricos para fins terapêuticos, eletroquímicos e outros usos técnicos – inclusive peças e acessórios
Fabricação de aparelhos e utensílios elétricos para fins industriais e comerciais – inclusive peças e acessórios
Fabricação de aparelhos elétricos para uso doméstico e pessoal, peças e acessórios
Fabricação de lâmpadas
Fabricação de máquinas e aparelhos para produção e distribuição de energia elétrica
Fabricação de material elétrico – exclusive para veículos
Fabricação de material elétrico para veículo
Fabricação de material eletrônico – inclusive o destinado a aparelhos e equipamentos de comunicações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Reparação ou manutenção de máquinas e aparelhos elétricos, eletrônicos e de comunicações para fins industriais
MATERIAL DE TRANSPORTE
Construção e montagem de aeronaves – inclusive a fabricação de peças e acessórios
Construção e montagem de veículos ferroviários
Fabricação de bicicletas e triciclos, motorizados ou não e motocicletas – inclusive peças e acessórios
Fabricação de carroceiras para veículos automotores – exclusive chassis
Fabricação de outros veículos – inclusive peças e acessórios
Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores – exclusive os de instalação elétrica e de borracha
Fabricação de veículos automotores, rodoviários e de unidades motrizes
Recondicionamento ou recuperação, de motores para veículos automotores rodoviários
Reparação de aeronaves, de turbinas e de motores de aviação
Reparação de veículos ferroviários
MADEIRA
Desdobramento de madeira - serraria
Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco, ou palha trançada – exclusive móveis e chapéus
Fabricação de artigos de cortiça
Fabricação de artigos de tanoaria e de madeira arqueada
Fabricação de artigos diversos de madeira – exclusive mobiliário
Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada e de madeira compensada, revestida ou não com material plástico
Fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria
MOBILIÁRIO
Fabricação de acabamento de móveis e artigos de mobiliário não especificados ou não classificados – exclusive de material plástico
Fabricação de móveis de madeira, vime, junco
Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal revestido ou não com lâminas plásticas - inclusive estofados
PAPEL E PAPELÃO
Fabricação de artefatos de papel, não associado à produção de papel



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados não associados a produção de papelão, cartolina e cartão
Fabricação de artigos de papel, papelão, cartão e cartolina para revestimento não associado à produção de papel, papelão, cartolina e cartão
Fabricação de celulose
Fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão
Fabricação de pasta mecânica
BORRACHA
Beneficiamento de borracha natural
Fabricação de artigos diversos de fibra ou isolante – inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos
Fabricação de espumas de borracha – inclusive látex e exclusive artigos de colchoaria
Fabricação de laminados, fios de borracha
Fabricação de outros artefatos de borracha – não especificados ou não classificados – exclusive calçados e artigos de vestuário
Fabricação de pneumáticos e câmaras de ar e de material para acondicionamento de pneumáticos
Recondicionamento de pneumáticos
PRODUTOS DE COUROS E PELES E PRODUTOS SIMILARES
Curtimento e outras preparações de couros e peles, inclusive subprodutos
Fabricação de artigos de selaria e correaria
Fabricação de malas, valises e outros artigos para viagem
Fabricação de outros artefatos de couros e peles – exclusive calçados e artigos de vestuário
Secagem, salga de couros e peles
QUÍMICA
Fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos do solo
Fabricação de asfalto
Fabricação de combustíveis e lubrificantes: gás liquefeito de petróleo, óleo lubrificante, gasolina, querosene, óleo combustível
Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos – inclusive mesclas
Fabricação de fósforos de segurança
Fabricação de graxas lubrificantes, cera, parafina, vaselina, coque de petróleo e outros derivados de petróleo
Fabricação de materiais petroquímicos básicos e de produtos petroquímicos primários e intermediários – exclusive produtos finais
Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e esporte e artigos pirotécnicos
Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas
Fabricação de resinas de fibras e de fios artificiais e de borracha e látex sintéticos
Fabricação de solventes
Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes e secantes
Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, em bruto, de óleos, essências vegetais e outros produtos de destilação da madeira – exclusive refinação de produtos alimentares
PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS
Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários
PERFUMARIAS, SABÕES E VELAS
Fabricação de produtos de perfumaria
Fabricação de sabões, detergentes e glicerina
Fabricação de velas
PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS
Fabricação de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento, impresso ou não
Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais – exclusive para embalagem e acondicionamento
Fabricação de laminados plásticos
Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico para todos os fins
Fabricação de móveis moldados de material plástico
Fabricação de outros artigos de material plástico, não especificados ou não classificados
TÊXTIL
Acabamento de fios e tecidos, não processado em fiações e tecelagens
Beneficemente de fibras têxteis vegetais, artificiais e sintéticas e de materiais têxteis de origem animal, fabricação de estopas, de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis
Fabricação de artigos passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados
Fabricação de outros artefatos têxteis produzidos nas fiações e tecelagem, não especificados ou não classificados
Fabricação de tecidos especiais – feltro, tecidos e crinas, tecidos felpudos,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

impermeáveis e de acabamento especial
Fiação, fiação e tecelagem, tecelagem
Malharia e fabricação de tecidos elásticos
VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS
Confecção de outros artefatos de tecidos não especificados ou não classificados – exclusive os produzidos nas fiações e tecelagens
PRODUTOS ALIMENTARES
Abate de animais
Beneficiamento de café, cereais, e produtos afins
Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares de origem vegetal não especificados ou não classificados
Fabricação de açúcar natural
Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, <i>drops</i> , bombons e chocolates – inclusive goma de mascar
Fabricação de café e mate solúveis
Fabricação de farinhas diversas
Fabricação de fermentos e leveduras
Fabricação de gelo, usando amônia como refrigerante
Fabricação de massas alimentícias e biscoitos
Fabricação de outros produtos alimentares não especificados ou não classificados
Fabricação de produtos de mandioca
Fabricação de produtos de milho – exclusive óleos
Fabricação de vinagre
Fabricações de rações balanceadas e alimentos preparados para animais, inclusive farinhas de carne, sangue, osso e peixe
Moagem de trigo
Preparação de conservas de carne - inclusive subprodutos não especificados ou não classificados
Preparação de conservas de carne – inclusive subprodutos processados em matadouros e frigoríficos
Preparação de conservas de carne e produtos de salsicharia não processada em matadouros e frigoríficos
Preparação de leite e fabricação de produtos de laticínios
Preparação de pescado e fabricação de conservas de pescado
Preparação de sal de cozinha
Produção de banha, não processada em matadouros e frigoríficos
Refeições conservadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, preparação de especiarias e condimentos, e fabricação de doces – exclusive de confeitaria
Refinação de mel



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Refinação e moagem de açúcar
Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetal, produção de manteiga de cacau e de gorduras de origem animal destinadas à alimentação
Torrefação e moagem de café
BEBIDAS
Engarrafamento e gaseificação de águas minerais
Fábrica de vinho
Fabricação de aguardente, licores e outras bebidas alcólicas
Fabricação de cerveja, chopes e maltês
Fabricação de refrigerantes
Fabricação de sucos de frutas, legumes e de outros vegetais, e de xarope para refrescos
FUMO
Fabricação de charutos e cigarrilhas
Fabricação de cigarro
Outras atividades de elaboração de tabaco não especificados ou não classificados
Preparo de fumo
COMBUSTÍVEL
Destilação de álcool
DIVERSAS
Fabricação de estofados e capa para veículos
Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos
Fabricação de artigos de bijuteria
Fabricação de artigos de caça e pesca, esporte e jogos recreativos – inclusive armas de fogo e munições
Fabricação de artigos de joalheria e ourivesaria
Fabricação de escovas, broxas e pincéis, vassouras, espanadores e semelhantes
Fabricação de instrumentos e material ótico
Fabricação de instrumentos musicais – inclusive elétricos
Fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos – inclusive de medida, não elétricos para uso técnico e profissional
Fabricação de material fotográficos e cinematográficos
Fabricação de material para usos em medicina, cirurgia, odontologia
Fabricação de membros artificiais e aparelhos para correção de defeitos – inclusive cadeiras de rodas
Lapidação de pedras preciosas e semi preciosas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Reprodução de discos para fonógrafos
Reprodução de fitas magnéticas gravadas
Revelação, copiagens, corte, montagem, gravação, dublagem, sonorização e outros trabalhos concernentes a produção de película cinematográfica
Fabricação de brinquedos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO III

Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDDPA

ANEXO VIII - EXIGÊNCIAS DE ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL E DE VIZINHANÇA				
USO	INTERFERÊNCIA AMBIENTAL - NIA (CONAMA)	RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - RIV	RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - RIA	PGT - POLOS GERADORES DE TRÁFEGO
RESIDENCIAL	NÃO INCÔMODO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
COMERCIAL	I - NÃO INCÔMODO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
	II - INCÔMODO - COMPATÍVEL (NÍVEL 1)	ISENTO ⁽¹⁾	ISENTO	ISENTO
	III - INCÔMODO - DE BAIXO IMPACTO - COMPATÍVEL (NÍVEL 2)	SIM	SIM	SIM
	IV - INCÔMODO - DE ALTO IMPACTO - COMPATÍVEL (NÍVEL 3) IV.1 - VAREJO IV.2 - ATACADO	SIM	SIM	SIM
SERVIÇOS	V - NÃO INCÔMODO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
	VI - INCÔMODO - COMPATÍVEL (NÍVEL 1)	ISENTO ⁽¹⁾	ISENTO	ISENTO
	VII - INCÔMODO - DE BAIXO IMPACTO - COMPATÍVEL (NÍVEL 2)	SIM	SIM	SIM
	VIII - INCÔMODO - ALTO IMPACTO - COMPATÍVEL (NÍVEL 3)	SIM	SIM	SIM
INSTITUCIONAL	I - NÃO INCÔMODO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
	II - INCÔMODO - COMPATÍVEL (NÍVEL 1)	SIM	ISENTO	ISENTO
	III - INCÔMODO - DE BAIXO IMPACTO - COMPATÍVEL (NÍVEL 2)	SIM	ISENTO	SIM
	IV - INCÔMODO - ALTO IMPACTO - COMPATÍVEL (NÍVEL 3)	SIM	SIM	SIM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

INDUSTRIAL	III - INCÔMODO- INCOMPATÍVEL (NÍVEL 2)	SIM	SIM	SIM
	IV - INCÔMODO- INCOMPATÍVEL (NÍVEL 3)	SIM	SIM	SIM
OUTROS	LOTEAMENTO RESIDENCIAL	ISENTO	SIM	SIM
	CONDOMÍNIO HORIZONTAL	ISENTO	SIM	SIM
	CONDOMÍNIO VERTICAL	ISENTO	SIM	SIM
	LOTEAMENTO INDUSTRIAL	ISENTO	SIM	SIM
	CONDOMÍNIO INDUSTRIAL	ISENTO	SIM	SIM
	CANAL/BARRAGEM/AÇUD E	ISENTO	SIM	SIM
	PROJETO AGRÍCOLA	ISENTO	SIM	SIM
	ASSENTAMENTO COLONIZAÇÃO	ISENTO	SIM	SIM
	OBRAS RODO- FERROVIÁRIAS- AEROVIÁRIAS		SIM	SIM

(1) Atividades comerciais, de serviços e institucionais que envolvam perturbação do sossego público serão obrigadas a apresentar o Relatório de Impacto de Vizinhança.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO IV

TABELA 1								
PADRÕES PARA LOTEAMENTOS PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAIS ABERTOS								
LOCALIZAÇÃO		ZOPRE-AEIU; ZOEMI-AEIU-ACOP	ZOEMI-AEIU-ACITE	ZOPRE-APRM; ZORA	ZOEMI-AEIS-AEIRA; ZOPRE-AEIS	ZEPP-ZEPIS; ZEPP-ZOPI; ZEPP-ZOPAG	ZORUR	
ÁREAS DE DESTINAÇÃO PÚBLICA	GLEBA MENOR QUE 100.000 m ²	ÁREA INSTITUCIONAL	10%	10%	10%	10%	3%	7%
		ÁREA PATRIMONIAL	-	-	-	-	7%	3%
	GLEBA MAIOR QUE 100.000 m ²	ÁREA INSTITUCIONAL	7%	7%	7%	10%	3%	7%
		ÁREA PATRIMONIAL	3%	3%	3%	-	7%	3%
	ÁREAS VERDES		10%	15%	15%	10%	10%	10%
	MALHA VIÁRIA MÍNIMA		20%	20%	20%	20%	20%	20%
LOTES	ÁREA MÍNIMA (m ²) ⁽¹⁾	MEIO DE QUADRA	250	500	250	250	250	250
		ESQUINA	300	500	300	300	300	300
		COMERCIAL	500	500	500	500	500	500
	TESTADA MÍNIMA (m)	MEIO DE QUADRA	8	12	8	8	8	8
		ESQUINA	12	12	12	12	12	12
		COMERCIAL	12	12	12	12	12	12
QUARTEIRÕES	FACE MÁXIMA (m) ⁽⁴⁾		200	200	200	200	200	200
	ÁREA MÁXIMA (ha) ⁽⁴⁾		4	4	4	4	4	4
ÁREA NON AEDIFICANDI ÀS MARGENS DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DE RODOVIAS E ESTRADA DE FERRO (m)			15	15	15	15	15	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

TABELA 2 PADRÕES PARA LOTEAMENTOS DE CHÁCARAS DE RECREIO						
LOCALIZAÇÃO		ZORA; ZORUR	ZOPRE- APRM; ZOEMI- AEIU- ACITE; ZOPRE- AEIU	ZEPP- ZOPI; ZEPP- ZEPIS; ZEPP- ZOPAG	ZOEMI- AEIU- ACOP	
ÁREAS DE DESTINAÇÃO PÚBLICA	GLEBA MENOR QUE 100.000 m ²	ÁREA INSTITUCIONAL	10%	10%	10%	10%
		ÁREA PATRIMONIAL	-	-	-	-
	GLEBA MAIOR QUE 100.000 m ²	ÁREA INSTITUCIONAL	7%	7%	3%	3%
		ÁREA PATRIMONIAL	3%	3%	7%	7%
	ÁREAS VERDES (%) ^{(1) (2) (3)}		10%	10%	15%	10%
	MALHA VIÁRIA MÍNIMA		15%	15%	15%	15%
LOTES	ÁREA MÍNIMA (m ²)	MEIO DE QUADRA	2.000	1.500	1.500	1.000
		ESQUINA	2.000	1.500	1.500	1.000
	TESTADA MÍNIMA (m)	MEIO DE QUADRA	20	15	15	15
		ESQUINA	20	15	15	15
QUARTEIRÕES	FACE MÁXIMA (m) ⁽⁴⁾		400	400	400	400
	ÁREA MÁXIMA (ha) ⁽⁴⁾		16	16	16	16
ÁREA NON AEDIFICANDI ÀS MARGENS DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DE RODOVIAS E ESTRADA DE FERRO (m)			15	15	15	15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

TABELA 3 PADRÕES PARA LOTEAMENTOS PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS						
LOCALIZAÇÃO		ZORUR; ZOEMI- AEIU- ACOP	ZEPP- ZOPI; ZEPP- ZEPIS; ZEPP- ZOPAG	ZOEMI- AEIS- AEIRA; ZOPRE- APRM	ZOPRE- AEIS; ZOEMI- AEIU- ACITE	
ÁREAS DE DESTINAÇÃO PÚBLICA	ÁREA INSTITUCIONAL		7%	3%	7%	5%
	ÁREA PATRIMONIAL		3%	7%	3%	5%
	AREAS VERDES		10%	15%	15%	10%
	SISTEMA VIÁRIO		20%	20%	20%	20%
LOTES	ÁREA MÍNIMA (m ²)	MEIO DE QUADRA	500	500	500	500
		ESQUINA	1000	1000	1000	1000
	TESTADA MÍNIMA (m)	MEIO DE QUADRA	15	15	15	15
		ESQUINA	20	20	20	20
QUARTEIRÕES	FACE MÁXIMA (m)		400	400,00	400	400
	ÁREA MÁXIMA (ha)		16	16	16	16
ÁREA NON AEDIFICANDI ÀS MARGENS DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DE RODOVIAS E ESTRADA DE FERRO (m)			20	20	20	20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

TABELA 4
PADRÕES PARA LOTEAMENTOS ABERTOS PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAIS ABERTOS DE INTERESSE SOCIAL

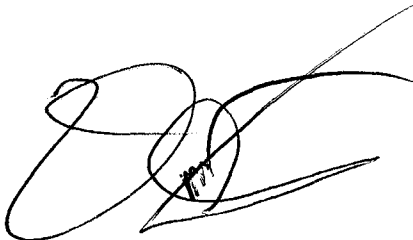

LOCALIZAÇÃO		ZOPRE-APRM; ZOPRE-AEIS	ZOEMI-AEIU-ACOP;	ZOEMI-AEIS-AEIRA	ZEPP-ZEPIS; ZEPP-ZOPI	ZORUR; ZEPP-ZOPAG	
ÁREAS DE DESTINAÇÃO PÚBLICA	GLEBA MENOR QUE 100.000 m ²	ÁREA INSTITUCIONAL	10%	10%	10%	3%	7%
		ÁREA PATRIMONIAL	-	-	-	7%	3%
	GLEBA MAIOR QUE 100.000 m ²	ÁREA INSTITUCIONAL	7%	10%	7%	3%	7%
		ÁREA PATRIMONIAL	3%	-	3%	7%	3%
	ÁREAS VERDES (%)		15	10	10	10	10
	SISTEMA VIÁRIO (%)		20	20	20	20	20
	LOTES	ÁREA MÍNIMA (m ²)	MEIO DE QUADRA	200	200	200	200
ESQUINA			250	250	250	250	250
COMERCIAL			500	500	500	500	500
TESTADA MÍNIMA (m)		MEIO DE QUADRA	8	8	8	8	8
		ESQUINA	10	10	10	10	10
		COMERCIAL	12	12	12	12	12
QUARTEIRÕES	FACE MÁXIMA (m)		200	200	200	200	200
	ÁREA MÁXIMA (ha)		4	4	4	4	4
ÁREA NON AEDIFICANDI ÀS MARGENS DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DE RODOVIAS E ESTRADA DE FERRO (m)			15	15	15	15	15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

TABELA 5
PADRÕES PARA CONDOMÍNIO URBANÍSTICO RESIDENCIAL

LOCALIZAÇÃO		ZOPRE-AEIU	ZOPRE-APRM; ZOEMI-AEIU-ACITE; ZOPRE-AEIS	ZOEMI-AEIU-ACOP	ZOEMI-AEIS-AEIRA	ZEPP-ZOPI; ZEPP-ZEPIS; ZEPP-ZOPAG	ZORUR	
ÁREAS DE DESTINAÇÃO PÚBLICA	GLEBA MENOR QUE 100.000 m ²	ÁREA INSTITUCIONAL	10%	10%	10%	10%	3%	7%
		ÁREA PATRIMONIAL	-	-	-	-	7%	3%
	GLEBA MAIOR QUE 100.000 m ²	ÁREA INSTITUCIONAL	7%	7%	10%	7%	3%	7%
		ÁREA PATRIMONIAL	3%	3%	-	3%	7%	3%
	ÁREA VERDE		10%	10%	10%	10%	10%	10%
FRAÇÃO IDEAL		300	300	300	300	300	300	
ÁREA NON AEDIFICANDI ÀS MARGENS DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DE RODOVIAS E ESTRADA DE FERRO (m)		15	15	15	15	15	15	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

TABELA 6				
PADRÕES PARA CONDOMÍNIO URBANÍSTICO INDUSTRIAL				
LOCALIZAÇÃO			ZEPP- ZOPI; ZEPP- ZEPIS; ZEPP- ZOPAG; ZOEMI- AEIU- ACITE	ZORUR ZOEMI-AEIU- ACOP; ZOEMI-AEIS- AEIRA
ÁREAS DE DESTINAÇÃO PÚBLICA	GLEBA MENOR QUE 100.000 m²	ÁREA INSTITUCIONAL	3%	3%
		ÁREA PATRIMONIAL	7%	7%
	GLEBA MAIOR QUE 100.000 m²	ÁREA INSTITUCIONAL	3%	7%
		ÁREA PATRIMONIAL	7%	3%
	ÁREA VERDE		10%	10%
FRAÇÃO IDEAL			700	700
ÁREA <i>NON AEDIFICANDI</i> ÀS MARGENS DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DE RODOVIAS E ESTRADA DE FERRO (m)			20	20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

TABELA 7				
PADRÕES PARA CONDOMÍNIO COMERCIAL OU DE SERVIÇOS				
LOCALIZAÇÃO		ZOPRE-AEIU, ZOPRE-AEIS, ZOPRE-APRM, ZOEMI-AEIU- ACOP, ZOEMI- AEIU-ACITE, ZORUR	ZEPP- ZOPI ZEPP- ZEPIS ZEPP- ZOPAG ZOEMI- AEIS- AEIRA	
99ÁREAS DE DESTINAÇÃ O PÚBLICA	GLEBA MENOR QUE 100.000 m²	ÁREA INSTITUCIONAL	3%	3%
		ÁREA PATRIMONIAL	7%	7%
	GLEBA MAIOR QUE 100.000 m²	ÁREA INSTITUCIONAL	7%	3%
		ÁREA PATRIMONIAL	3%	7%
	ÁREA VERDE		10%	10%
FRAÇÃO IDEAL		700	700	
ÁREA NON AEDIFICANDI ÀS MARGENS DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DE RODOVIAS E ESTRADA DE FERRO (m)		15	15	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO V

ZONA	RPB	FATOR DE PLANEJAMENTO (FP)	
		MÍNIMO	MÁXIMO
ZOEMI-AEIU-ACOP	2.1	1	1
	2.2	0.5	1
	3.1	0.5	1
	4.1	0.5	1
	4.2	0.5	1
	4.3	0.6	1
	5.1	0.6	1
	5.2	0.6	1
	5.3	0.6	1
	5.4	0.6	1
	7.1	0.5	1
	7.2	0.5	1
	7.3	0.5	1
	9.1	0.6	1
9.2	0.6	1	
ZOEMI-AEIS-AEIRA	6.1	0.8	1
	6.2	0.8	1
ZOEMI-AEIU-ACITE	1	0.6	1
	9.1	0.6	1
	9.2	0.6	1
	9.3	0.6	1
ZEPP-ZOPI	2.1	1	1
	4.3	1	1
	5.4	1	1
	9.3	1	1
	11	1	1
ZEPP-ZEPIS	2.2	0.8	1
	3.2	0.8	1
	5.1	0.8	1
	5.2	0.8	1
	5.3	0.8	1
	5.4	0.8	1
	6.1	0.8	1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

	6.2	0.8	1
	6.3	0.8	1
	7.2	0.8	1
	7.3	0.8	1
	8	0.8	1
	11	0.8	1
ZEPP-ZOPAG	1	0.8	1
	8	0.8	1
ZOPRE-AEIU	1.0	*	*
	2.1	*	*
	3.1	*	*
	3,2	*	*
	6.3	*	*
	9.1	*	*
ZOPRE-APRM	1	*	*
	3.2	*	*
	8	*	*
	9.1	*	*
	11	*	*
ZOPRE-AEIS	8	0.5	1
ZOPA	1	*	*
	6.1	*	*
	6.2	*	*
ZORA	6.1	*	*
	6.2	*	*
ZAUS	5.1	*	*
ZORUR	10	*	*
Obs.	*	Não são passíveis de OODC segundo o ART 128 da LC 850/2014 e alterações	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO VI

ZONA	RPB	FATOR DE PLANEJAMENTO (FP)
ZOEMI-AEIU-ACOP	2.1	1
	2.2	0.5
	3.1	0.5
	4.1	0.5
	4.2	0.5
	4.3	0.6
	5.1	0.6
	5.2	0.6
	5.3	0.6
	5.4	0.6
	7.1	0.5
	7.2	0.5
	7.3	0.5
	9.1	0.6
	9.2	0.6
ZOEMI-AEIS-AEIRA	6.1	0.8
	6.2	0.8
ZOEMI-AEIU-ACITE	1	0.6
	9.1	0.6
	9.2	0.6
	9.3	0.6
ZEPP-ZOPI	2.1	1
	4.3	1
	5.4	1
	9.3	1
	11	1
ZEPP-ZEPIS	2.2	0.8
	3.2	0.8
	5.1	0.8
	5.2	0.8
	5.3	0.8
	5.4	0.8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

	6.1	0.8
	6.2	0.8
	6.3	0.8
	7.2	0.8
	7.3	0.8
	8	0.8
	11	0.8
ZEPP-ZOPAG	1	0.8
	8	0.8
ZOPRE-AEIU	1.0	*
	2.1	*
	3.1	*
	3,2	*
	6.3	*
	9.1	*
ZOPRE-APRM	1	*
	3.2	*
	8	*
	9.1	*
	11	*
ZOPRE-AEIS	8	0.5
ZOPA	1	*
	6.1	*
	6.2	*
ZORA	6.1	*
	6.2	*
ZAUS	5.1	*
ZORUR	10	*
Obs.	*	Não são passíveis de OODC segundo o ART 128 da LC 850/2014 e alterações